



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA  
CAMPUS DA UFC DE CRATEÚS  
CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

## ATA DE REUNIÃO

Aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às dez horas, por videoconferência, através do aplicativo Google Meet, realizou-se a 32ª reunião ordinária do Colegiado do curso de Ciência da Computação (CC) da Universidade Federal do Ceará (UFC) do Campus de Crateús, com o comparecimento dos membros: Simone de Oliveira Santos (presidente do Colegiado de CC), Luiz Alberto do Carmo Viana, Lilian de Oliveira Carneiro, Lisieux Marie Marinho dos Santos Andrade, Maria Jegirlana dos Santos Silva (representante discente) e Rennan Ferreira Dantas. As pautas propostas foram: **Pedido de extensão do prazo de conclusão para os alunos retidos; Autorização para solicitação de equivalência de disciplinas.** Na primeira pauta do dia, a professora Simone de Oliveira apresentou trechos da Resolução nº 03/20 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), que dispõe sobre o Plano Pedagógico de Emergência (PPE) no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC). Tais pontos da Resolução foram importantes para destacar a necessidade de se estender o prazo para conclusão de curso para os alunos retidos. Após debate acerca das possibilidades e necessidades dos alunos, ficou aprovado e decidido que, baseado na Resolução, será feito plano de estudo e pedido de extensão do tempo de conclusão de curso para os alunos que se encontram nessa situação. Na segunda pauta da reunião, a professora Simone de Oliveira informou acerca da situação das equivalências de disciplinas de grades curriculares distintas, mais especificamente em relação às disciplinas de Computação Gráfica (CG) e Computação Gráfica I (CG I). Foi informado que a equivalência foi feita somente no sentido da mais antiga para a mais nova (CG para CG I), e não foi feita a equivalência no sentido contrário (CG I para CG); o que gerou a situação a qual alunos da grade curricular anterior que cursaram CG I neste semestre e, mesmo assim, tal disciplina não foi computada em seu histórico acadêmico por causa dessa equivalência não existir; o mesmo ocorre com a disciplina de Compiladores e a disciplina de Compiladores e Linguagem de Programação; como também com as disciplinas de Matemática Computacional e Cálculo Numérico. Diante do exposto, foi solicitado o aval do Colegiado para realizar o pedido de equivalência entre as disciplinas mencionadas junto à Prograd. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião às 12 horas, da qual, para constar, eu, Rafael Fernandes Teixeira, Assistente em Administração, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **RENNAN FERREIRA DANTAS, Professor do Magistério Superior**, em 04/05/2021, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lisieux Marie Marinho dos Santos Andrade, Professor do Magistério Superior**, em 04/05/2021, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JEGIRLANA DOS SANTOS SILVA, Usuário Externo**, em 04/05/2021, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **LILIAN DE OLIVEIRA CARNEIRO, Professor do Magistério Superior**, em 04/05/2021, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DE OLIVEIRA SANTOS, Professor do Magistério Superior**, em 05/05/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ALBERTO DO CARMO VIANA, Professor do Magistério Superior**, em 05/05/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1926947** e o código CRC **DEB49F05**.